



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1248/2012 , 22 de agosto de 2012. ✓

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1162/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal Nº 1162/2011, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 45.594,95 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**”

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1239/2012. ✓

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de agosto de 2012.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 23 / 8 / 2012

Página: 01 - ed. 353